

OF.CIRCULAR 21/2025.

Campinas, 6 de agosto de 2025.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de Passageiros por **Fretamento de Limeira e Região** (Araras, Conchal, Cordeirópolis, Itirapina, Leme, Limeira e Santa Gertrudes).

Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026.

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, da qual destacamos de forma resumida e não vinculativa os seguintes pontos, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-la de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

ATENÇÃO

CLÁUSULA 15ª: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

RESUMO:

- a) Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 54,00** mensais por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 20% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br;
- b)** Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 19 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).
- c) A existência de plano próprio pelas empresas não as exime do pagamento previsto nesta cláusula, sob pena, ainda, da multa prevista no presente instrumento normativo.**

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Fica convencionado entre as partes que os salários dos empregados da empresa serão reajustados em **6,53%** (seis vírgula cinquenta e três por cento) a partir de **01/05/2025**.

OBS: As empresas se obrigam a respeitar a o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo (atualmente em R\$ 1.804,00).

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:**

A Empresa que, individualmente, não formalizar acordo coletivo com regras próprias de pagamento e aferição para o programa de Participação nos Lucros e Resultados ficará obrigada a pagar a seus Empregados, a título P.L.R., o valor de **R\$ 853,00** (oitocentos e cinquenta e três reais), sendo R\$ 426,50 a ser pago até o dia 30/11/2025, e R\$ 426,50 a ser pago no dia 31/05/2026.

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima, deverá ser feita a dedução de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negociada, com recolhimento por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **VALE ALIMENTAÇÃO:** as empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto à administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom.
4. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** durante o prazo de vigência do presente acordo, a empresa manterá um seguro de vida em favor dos empregados, custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades no valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, nos termos da alínea “c” da Lei 13.103/15.

5. **CONVÊNIO MÉDICO**: as empresas promoverão em favor dos seus empregados e respectivos dependentes, convênio médico, nos termos e condições estabelecidas na cláusula 14ª, devendo arcar com no mínimo 50% dos custos.

6. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento de qualquer cláusula acarretará na multa por descumprimento prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor